



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

PROCESSO Nº 202200059000691

Período de 26 de maio a 25 de junho de 2022

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica, devidamente registrada no CREA/CAU/CNPJ, para a prestação de serviços técnicos de Avaliação de Imóveis e Outros Bens e Atividades Correlatas, Análise e Consultoria de Estudo de Empreendimento, Elaboração de Projeto para Liberação de Créditos, vistoria, diagnóstico, orçamento e acompanhamento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela GOIÁSFOMENTO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 202200059000691

OBJETO

credenciamento de Pessoa Jurídica, devidamente registrada no CREA/CAU/CNPJ, para a prestação de serviços técnicos de Avaliação de Imóveis e Outros Bens e Atividades Correlatas, Análise e Consultoria de Estudo de Empreendimento, Elaboração de Projeto para Liberação de Créditos, vistoria, diagnóstico, orçamento e acompanhamento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela GOIÁSFOMENTO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

DURANTE UM período de 26 de maio a 25 de junho de 2022.

**LOCAL
ENTREGA:**

DE AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

ENDEREÇO:

Av. Goiás nº 91, Centro, Goiânia–GO - CEP: 74.005-010
Protocolo Central.
Telefone: (0xx62) 3216-4900 e Fax: (0xx62) 3216-4910.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁS

FOMENTO Nº 005/2022

PROCESSO SEI Nº 202200059000691

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO**, sediada na Av. Goiás nº 91, Setor Central Goiânia-GO, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.918.382/0001-25, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 096/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento por um período de 12 (doze) meses, o Credenciamento de Pessoa Jurídica, devidamente registrada no CREA/CAU/CNPJ, cujo objeto social contemple atividade de AVALIAÇÃO de Engenharia e/ou Agronomia, Arquitetura e/ou Urbanismo para a prestação dos serviços técnicos profissionais, adiante descritos, no Estado de Goiás, conforme regras constantes deste Edital e seus Anexos. O presente Edital de Credenciamento reger-se-á, pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar nº 147/14, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO, Resolução nº 056/2021 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

O Edital de Credenciamento nº 005/2022 e seus Anexos, encontram-se à disposição dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação da Agência de Fomento de Goiás S/A, localizada na Av. Goiás nº 91, Mezanino, Setor Centra, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, fone (0XX) (62) 3216-4979 e fax (0XX) (62) 3216-4910, ou através do site www.goiasfomento.com.

A Comissão receberá os envelopes contendo os documentos para Credenciamento no **período de 26 de maio a 25 de junho de 2022, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**. O local de entrega dos envelopes contendo a documentação para credenciamento, será no Protocolo Central da Agência de Fomento de Goiás S/A, localizado na Av. Goiás nº 91, Térreo, Setor Central, CEP: 74.005-010, telefone (0xx62) 3216-4979 e fax (0xx62) 3216-4970, Goiânia-GO.

Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Requerimento de Credenciamento
ANEXO III	Informações Relativas à Empresa
ANEXO IV	Capa de Currículo por Profissional
ANEXO V	Atividades Técnicas para Credenciamento – Formação e Experiência Requeridas
ANEXO VI	Tabela de Tarifas
ANEXO VII	Instruções para Preenchimento dos Anexos e Check-List
ANEXO VIII	PEPT - Pendência para Elaboração de Peça Técnica
ANEXO IX	Minuta de Contrato de Credenciamento

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto constitui objeto deste Edital o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia nas atividades para prestação de serviços conforme telhado no Termo de Referência, anexo deste Edital.

1.1.1 Sem prejuízo do disposto neste Edital de Credenciamento, **a qualquer tempo**, os interessados **poderão solicitar seu credenciamento**, o qual se dará sem efeitos retroativos.

2. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

- 2.1 Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão serviços como avaliação de bens; análise de viabilidade técnica, econômico/financeira e de custo de projeto, máquinas e equipamentos, obras e empreendimentos, acompanhamento e recebimento de equipamentos, obras e serviços, aferição de mensuração de obras; vistoria, perícia, elaboração de projetos liberação de Créditos e consultoria especializada.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Serão consideradas qualificadas para participar deste Credenciamento, Pessoas Jurídicas (Empresas) **especializadas sediadas no Estado de Goiás**, que detenham as condições acima, e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
- 3.1.1 Estejam legalmente constituídas, satisfaçam as condições e se submetam às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 3.1.2 Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar no âmbito das administrações públicas Federal, Estadual e Municipal, por quaisquer órgãos desses poderes;
- 3.1.3 Que não se encontrem em processo de falência, dissolução, sob concurso de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.1.4 Que não estejam reunidas em regime de consórcio, cooperativas ou grupo de empresas;
- 3.1.5 Que não tenham dirigentes com vínculo profissional com a GoiásFomento;
- 3.1.6 Não deve possuir em seu quadro de dirigentes e empregados responsáveis pela prestação dos serviços, cônjuges ou companheiros, ou parentes até o segundo grau em linha reta, e em linha colateral, de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da GoiásFomento ou de entidade controladora da GoiásFomento, e pessoa que também seja Diretor Estatutário, Coordenador ou Assessor da GoiásFomento;

- 3.1.7 Não poderão seus sócios ou diretores, pertencer, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 3.1.8 Não se encontrem inadimplentes e nem estejam acionando judicialmente ou administrativamente a Agência de Fomento de Goiás S/A.

4 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 4.1 Para efeito do presente Credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços as empresas que se enquadrarem nos termos do item 3 acima, e que apresentarem no prazo determinado no preâmbulo deste Edital, os documentos abaixo relacionados:
 - 4.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 4.1.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
 - 4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 4.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
 - 4.1.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;
 - 4.1.5 Prova de regularidade para a com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
 - 4.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
 - 4.1.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão encontra-se disponível na Internet, em todos os portais da Justiça do Trabalho);
 - 4.1.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será

aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca.

4.2 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos para Habilitação:

4.2.1 Certidão de registro junto ao CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o quadro técnico, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica;

4.2.2 Currículo de cada profissional do quadro técnico;

4.2.3 Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;

4.2.4 Cópia do diploma registrado dos responsáveis técnicos;

4.2.5 Requerimento de Credenciamento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante do Anexo -II do Edital;

4.2.6 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do Anexo-III;

4.2.7 Apresentar os documentos necessários que comprove a formação e experiência técnica da empresa, conforme detalhado no Anexo V.

4.3 Os documentos relacionados nos itens 4.1 e 4.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração (desde que perfeitamente legível) ou publicação em órgão da imprensa oficial;

4.4 As certidões que não tiverem especificado os respectivos prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição;

4.5 Os documentos extraídos via *internet* terão sua autenticidade conferida pela Comissão Permanente de Licitação perante o *site* correspondente;

4.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos ou substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

4.7 A Comissão Permanente de Licitação apreciará a documentação de cadastramento entregue e efetuará sua juntada aos autos, mediante lavratura de Ata de recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos para Credenciamento;

4.9 Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou *e-mail*, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5 DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 As Pessoas Jurídicas (Empresas) interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão encaminhar os documentos enumerados no item 4, em um único envelope opaco, fechado e rubricado no lacre, contendo na face exterior os seguintes dizeres:

À
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 005/2022
ENVELOPE CONTENDO “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
NOME DA LICITANTE:

- 5.2 O envelope contendo a “Documentação para Habilitação” deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, no **período de 26 de maio a 25 de junho de 2022**, no seguinte endereço: Protocolo da GoiásFomento, situado na Avenida Goiás nº 91, Térreo, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.005-010.
- 5.3 O não atendimento de quaisquer das exigências, a não apresentação ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, implicará na imediata desclassificação da Licitante interessadas no Credenciamento;
- 5.4 O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da GoiásFomento no sítio eletrônico pertinente.
- 5.5 A GoiásFomento poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências, inclusive visita às empresas interessadas, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento bem como dos documentos apresentados.
- 5.6 A GoiásFomento reserva a si o direito de efetuar pesquisa sobre os interessados junto aos órgãos cadastrais, tais como: SERASA, SPC etc., podendo considerar restrições existentes como impeditivo para o credenciamento.
- 5.7 Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data em que forem apresentados. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso do procedimento de credenciamento deverão ser reapresentados válidos e vigentes para assinatura do contrato.
- 5.8 Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão(ões) e declaração(ões) apresentada(s), considerar-se-á(ão) válida(s) por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.
- 5.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

- 5.10 A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelope(s) entregue(s) após o horário ou em lugar diverso do previsto no preâmbulo deste Edital, nem pelo extravio de envelopes que não forem entregues pessoalmente, no endereço indicado.

6. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

- 6.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para o credenciamento para a abertura dos envelopes de habilitação (Credenciamento), devendo a GoiásFomento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;
- 6.2 Decairá do direito de impugnar este edital perante a GoiásFomento o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes documentos para habilitação;
- 6.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa;
- 6.4 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Credenciamento e seus Anexos, deverá ser encaminhada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Av. Goiás nº 91, Mezanino, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, fone (0xx) (62) 3216-4979 e fax (0xx) (62) 3216-4910, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentos para Habilitação”.

7 DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DOS PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na medida em que for sendo protocolada, devendo o respectivo resultado ser divulgado para conhecimento dos interessados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação no Diário Oficial do Estado de Goiás, momento em que será aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme estabelecido item 5 deste Edital, e conseqüentemente, franqueada vistas dos autos do processo aos licitantes interessados. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado para GEJUD – Gerência Jurídica, para manifestação quanto ao procedimento.
- 7.1.1 Após manifestação da GEJUD-Gerência Jurídica quanto a análise do procedimento deste credenciamento será encaminhado para homologação e adjudicação pela autoridade competente, e será publicado no sítio eletrônico www.goiasfomento.com.

- 7.2. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.
- 7.3. Os licitantes credenciados serão convocadas para assinatura do contrato.
- 7.3.1. A convocação se dará por correspondência enviada via Correios ou endereço eletrônico (e-mail).
- 7.3.2. Os convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do recebimento da convocação.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 À vista da Ata de abertura e julgamento lavrada pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado do processo de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente da GOIÁSFOMENTO, para fins de homologação.
- 8.2 As empresas que atenderem às exigências deste Edital estarão credenciadas para prestação dos serviços, objeto do presente Edital e poderão ser convocadas para contratação.
- 8.3 Serão convocadas todas as empresas credenciadas para proceder o sorteio em sessão pública a ser definida pela Comissão Permanente de Licitação, oportunidade em que será definida a ordem de contratação entre elas.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 9.1 Caberá recurso contra os atos decisórios havidos no processo de credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato. Ultrapassado tal prazo, o recurso não será conhecido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 13.303/16;
- 9.2. O recurso será dirigido à Presidência da GoiásFomento e **deverá** ser protocolado no Protocolo da GoiásFomento, situado na Av. Goiás nº 91, Térreo – Centro, Goiânia - GO, CEP 74.005-010 durante o período do Credenciamento.
- 9.3. A **Comissão Permanente de Licitação – CPL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para examinar o recurso, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a sua decisão e, em quaisquer dos casos, encaminhá-lo, devidamente informado, à Presidência da GoiásFomento, que decidirá de forma definitiva.
- 9.4. O recurso deverá ser entregue ou enviado à GoiásFomento em envelope contendo no anverso os seguintes dizeres:

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO
CRENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO nº 005/2022 (RECURSO)
NOME DA LICITANTE:

**REMETER À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NÃO ABRIR**

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1 Recebimento dos envelopes "Documentação para Habilitação": Das 08:00 horas as 12:00 horas e das 14:00 horas as 18:00 horas, no **período de 26 de maio a 25 de junho de 2022**, no seguinte endereço: na GOIÁSFOMENTO, localizada na Av. Goiás nº 91 – Setor Central – CEP 74005-010 – Goiânia - GO.
- 10.2 A documentação deverá ser entregue no prazo estipulado no preâmbulo e item 10.1 deste Edital e uma via do Anexo II serão protocoladas e devolvida uma via, constando numeração sequencial de protocolo, data e hora da apresentação da documentação.
- 10.3 A GOIÁSFOMENTO reserva-se o direito de indeferir o pedido de Credenciamento para determinadas atividades técnicas, à vista da análise documental e da análise curricular dos sócios e dos profissionais que formam o quadro técnico da empresa.
- 10.4 Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto à GOIÁSFOMENTO, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.
- 10.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 10.6 Para fins de comprovação das informações relativas à empresa, prestadas no Anexo-III do Termo de Referência, a GOIÁSFOMENTO poderá vistoriar a qualquer tempo as empresas credenciadas.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 Durante a vigência do contrato, a empresa credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a GoiásFomento;
- 11.2 O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao correspondente, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 11.2.1 Advertência por escrito;
- 11.2.2 Suspensão temporária do seu credenciamento;
- 11.2.3 Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A empresa Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GoiásFomento, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Edital.

12. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

12.1 Na data e horário fixados nos termos do subitem 10.1, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos ou no caso do subitem 7.3, a Comissão Permanente de Licitação realizará o sorteio para definir o ordenamento a ser observado na relação das Pessoas Jurídicas Credenciadas.

12.2 Somente participarão do sorteio as empresas previamente habilitadas pela Comissão.

12.3 Para fins de ordenamento, a empresa sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a empresa sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as empresas habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas, obedecidos os critérios estabelecidos do Anexo-III deste Edital.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta constante do **Anexo IX**, passa a integrar o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

13.3 A Credenciada arcará com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, transporte, viagens, combustível, veículos, alimentação, estadia, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da presente prestação de serviços

14 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem mencionada no subitem 12.1 deste Edital.
- 14.2 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto criado um sistema informatizado.
- 14.3 A distribuição dos serviços será seguido a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio, a partir da atividade a ser desenvolvida e do município onde ocorrerá o serviço.
- 14.4 A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.
- 14.5 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.
- 14.6 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.
- 14.7 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.
- 14.8 No caso de acompanhamento de obras, a atividade será solicitada em dois lotes subsequentes, para duas empresas distintas, obedecendo à ordenação preestabelecida.
- 14.9 No entanto, ficará a critério da GOIÁSFOMENTO a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma obra, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade como vulto, obedecida previamente a ordem de distribuição preconizada no Anexo-I do Termo de Referência.
- 14.10 Poderá ocorrer à escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sorteio, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou o aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados na periferia de municípios onde já foi distribuído serviço para uma determinada empresa; quando não existir empresa no município da demanda e para evitar que uma mesma empresa faça os dois lotes de um acompanhamento de obras.
- 14.11 Podem ser dirigidas para uma mesma empresa até 10 demandas, calculadas de maneira cumulativa, em cada ciclo da fila de distribuição, conforme sorteio realizado.
- 14.12 As escolhas dirigidas são compensadas na fila de distribuição quando são demandados novos serviços.

- 14.13 Caso a empresa sinta-se preterida em relação às demais, poderá encaminhar consulta ou reclamação à Diretoria de Operações da Agência de Fomento de Goiás, devidamente fundamentada.
- 14.14 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da GoiásFomento, conta contábil nº 8.1.7.63.10.002.000-8 – DESPESAS COM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONSULTORIAS.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O titular da GEPAT – Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, será o gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularidade na prestação dos serviços junto às empresas credenciadas.

17 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1 A GOIÁSFOMENTO efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada com base nos valores constantes da tabela de tarifas do Anexo VI do Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da GEPAT – Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, que será o gestor do contrato.
- 17.2 O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
- 17.3 A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à GOIÁSFOMENTO até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.
- 17.4 A CONTRATADA deve apresentar à GOIÁSFOMENTO, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:
 - 17.4.1 Relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;
 - 17.4.2 ART;
 - 17.4.3 Cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em papel, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal, vistas pela Unidade demandante sob carimbo.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Não serão levadas em consideração, sob qualquer hipótese, documentações enviadas através de E-mail, fac-símile, contidas em envelopes abertos ou entregues fora do prazo;
- 18.2 Somente terão direito a apresentar impugnações ou recursos, os representantes legais devidamente credenciados, com a documentação hábil fazendo parte do envelope Documentos para Habilitação.
- 18.3 Não será admitida a participação de mesmo representante para mais de uma empresa interessada no Credenciamento.
- 18.4 A participação de qualquer licitante neste Edital de Credenciamento, implica na aceitação tácita de todos os termos e condições do presente Edital e seus Anexos.
- 18.5 O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.
- 18.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas bem como a apresentação de forma fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 18.7 Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL da GoiásFomento comprometam a sua autenticidade.
- 18.8 Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.
- 18.9 A presente licitação poderá, a qualquer tempo e fase, ser adiada, transferida, reduzida, repartida, anulada ou revogada parcial ou totalmente, visando o interesse da GoiásFomento, respeitados eventuais direitos já adquiridos pela(s) licitante(s).
- 18.10 Em qualquer etapa da licitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá se valer de pareceres técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do credenciamento, inclusive o seu julgamento.
- 18.11 É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade superior, em qualquer etapa deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.
- 18.12 A simples divulgação deste credenciamento por parte da GoiásFomento, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos participantes, não cabendo à GoiásFomento o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal, em caso de contratação, não atingir seus níveis pretendidos.

- 18.13 A divulgação deste credenciamento não cria quaisquer obrigações perante terceiros que não aqueles alcançados por este Edital.
- 18.14 Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique.
- 18.15 A GoiásFomento, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.
- 18.16 Toda a documentação apresentada pelas licitantes ficará “sob análise” até o julgamento final da licitação, podendo sua autenticidade ser questionada a qualquer tempo.
- 18.17 A Agência de Fomento de Goiás S/A, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá desclassificar a proposta até a assinatura e emissão do contrato, sem que caiba à proponente direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento de cada fase da licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica ou administrativa e regularidade fiscal da proponente.
- 18.18 A proponente deverá analisar cuidadosamente os elementos inerentes a esta licitação, de forma que sejam elucidadas eventuais dúvidas, antes da apresentação da documentação.
- 18.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia final, só vencendo o prazo em dia de expediente na GoiásFomento.

19 DO FORO

- 19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Licitação e do instrumento de contrato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia(GO), 25 de maio de 2022.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO SEI 202200059000691**

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de Pessoa Jurídica, devidamente registrada no CREA/CAU/CNPJ, para a prestação de serviços técnicos de Avaliação de Imóveis e Outros Bens e Atividades Correlatas, Análise e Consultoria de Estudo de Empreendimento, Elaboração de Projeto para Liberação de Créditos, vistoria, diagnóstico, orçamento e acompanhamento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela GOIÁSFOMENTO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas em instrumentos, que o integram e complementam.

2 DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

- 2.1 Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão serviços como: avaliação de bens, análise de viabilidade técnica, econômico/financeira e de custo de projeto, máquina e equipamento, obra e empreendimento, acompanhamento e recebimento de equipamento, obra e serviço, aferição de mensuração de obras, vistoria, perícia, elaboração de projetos para liberação de crédito e consultoria especializada.

3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 As atividades técnicas de interesse para credenciamento, descritas no **Anexo IV** do Edital, deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica do CREA/CAU, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional.
- 3.2 Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto à GOIÁSFOMENTO, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a

documentação/requerimento de credenciamento, conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.

- 3.3 Além dos documentos exigidos no **Anexo IV**, a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

Anexo 01 - Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura e/ou Agronomia ou juntar documento do CREA/CAU onde conste que a empresa está habilitada à prestação dos serviços nas atividades relacionadas no Anexo IV, de interesse para credenciamento;

1. Certidão de registro junto ao CREA/CAU - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o quadro técnico, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica;

Artigo Primeiro. Visto do CREA/CAU, quando o registro for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico;

1. Currículo de cada profissional do quadro técnico;
2. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;
3. Cópia do diploma registrado dos responsáveis técnicos.

3.4 A comprovação da formação e experiência dos profissionais a serem habilitados também poderá ser feita através de acervo técnico do CREA/CAU ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.

1. A interessada deverá apresentar as informações relativas à empresa, Anexo II.

DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar por atividade, conforme Anexo I;

A pessoa jurídica receberá deslocamento, conforme normas de deslocamento constantes da tabela de Remuneração da GOIÁSFOMENTO;

4.3 A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá ao município onde será prestado o serviço.

5 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto realizado sorteio.

5.2 A distribuição dos serviços seguindo a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio, a partir da atividade a ser desenvolvida e do município onde ocorrerá o serviço.

5.3 A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.

5.4 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

5.5 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

5.6 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

5.7 No caso de acompanhamento de obras, a atividade será solicitada em dois lotes subsequentes, para duas empresas distintas, obedecendo à ordenação preestabelecida.

5.7.1 No entanto, ficará a critério da GOIÁSFOMENTO a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma obra, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade como vulto, obedecida previamente a ordem de distribuição preconizada no presente Termo de Referência.

5.8 A GOIÁSFOMENTO fornecerá Autorização de Serviço preenchida manualmente.

5.9 Poderá ocorrer à escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada no sorteio, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou o aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados na periferia de municípios onde já foi distribuído serviço para uma determinada empresa; quando não existir empresa no município da demanda e para evitar que uma mesma empresa faça os dois lotes de um acompanhamento de obras.

5.9.1 Podem ser dirigidas para uma mesma empresa até 10 demandas, calculadas de maneira cumulativa, em cada ciclo da fila de distribuição pelo sistema informatizado.

5.9.2 As escolhas dirigidas são compensadas na fila de distribuição quando são demandados novos serviços.

5.10 Caso a empresa sinta-se preterida em relação às demais, poderá encaminhar consulta ou reclamação à Diretoria de Operações da Agência de Fomento S/A - GOIÁSFOMENTO, devidamente fundamentada.

5.11 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

6 HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Unidade Demandante informa à empresa seu horário de atendimento para entrega e recepção dos trabalhos.

7 CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 A convocação da empresa para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência de sorteio, após o cadastramento da demanda e consequente emissão da Autorização de Serviço - AS.

- 7.2 A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorre por meio de comunicação formal, expedida por *e-mail*, pela Unidade Demandante da GOIÁSFOMENTO.
- 7.3 A comunicação com a Contratada pode ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.
- 7.4 A aceitação do serviço pela Contratada através do sistema implicará na sua concordância com os valores de serviço, deslocamento e prazo de execução.
 - 7.4.1. Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da A.S., deverá ser solicitado esclarecimento à Unidade Demandante antes da aceitação.
- 7.5 A documentação e A.S. são entregues ao representante legal ou profissional da Contratada que foi habilitada pela GOIÁSFOMENTO.
 - 7.5.1 A Contratada poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à GOIÁSFOMENTO.
- 7.6 A unidade demandante pode, a seu critério visando agilizar o serviço, no caso de avaliação, encaminhar a documentação com as informações básicas sobre o imóvel, por e-mail ou fax à Contratada.
 - 7.6.1 A Contratada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Unidade Demandante a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail ou fax.
- 7.7 A confirmação da aceitação do serviço pela Contratada deverá ocorrer, até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.
- 7.8 A recusa deve ser formalizada à Unidade Demandante com a devida justificativa a ser analisada pela contratante.

7.8.1 A não confirmação do serviço pela Contratada à Unidade Demandante, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

7.9 A critério da unidade Demandante o prazo pode ser prorrogado.

8 PRAZOS DEFINIDOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 PRAZOS

8.1.1 O contrato com as empresas garante prazos definidos para execução dos serviços, permitindo as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade.

8.1.2 Os prazos definidos variam de acordo com a atividade:

8.1.2.1 Serviços de avaliação - 4 dias úteis

8.1.2.2 Serviços de análise - 4 dias úteis

8.1.2.3 Serviços de acompanhamento de obra - 3 dias úteis

8.1.2.4 Serviços de vistoria de danos físicos – 5 dias úteis

8.1.3 Para serviços demandados por profissionais do quadro próprio da GOIÁSFOMENTO, os prazos são definidos por estes em função da complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

01.1.1 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

9 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- 9.1 Caso haja durante o desenvolvimento do trabalho a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, a Contratada preenche documento Pendência para Elaboração de Peça Técnica, **Anexo V**, descrevendo todas as pendências levantadas e envia à GOIÁSFOMENTO demandante, que adota as providências junto ao proponente ou interessado.

10 ENTREGA DO TRABALHO

- 10.1 O gestor do contrato previamente designado pela GOIÁSFOMENTO receberá o serviço da Contratada, em duas vias, confere a documentação entregue, verifica se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos: responsável técnico e representante legal da Contratada.
- 10.2 A critério da GOIÁSFOMENTO, poderá ser solicitada a apresentação de mais uma via do trabalho.
- 10.3 A GOIÁSFOMENTO, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.
- 10.4 A confirmação para a Contratada da entrega do trabalho é a devolução que a unidade receptora do serviço faz da segunda via, com assinatura de empregado da GOIÁSFOMENTO, sobre carimbo.
- 10.5 A assinatura do empregado da GOIÁSFOMENTO, inclusive engenheiro e arquiteto, no trabalho realizado pela Contratada não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.
- 10.6 Os serviços deverão ser entregues ao gestor do Contrato destina GOIÁSFOMENTO diferente da Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre demandante e prestadora do serviço.

- 10.7 Para entrega na GOIÁSFOMENTO, desde que previamente autorizado pela GOIÁSFOMENTO, empresa de correios ou de transporte de encomendas, consideradas seguras.
- 10.8 O encaminhamento das 2ª vias deve ocorrer em uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega mensal da nota fiscal à GOIÁSFOMENTO.

11 ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA

- 11.1 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada à GOIÁSFOMENTO, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser imediatamente, comunicadas formalmente à GOIÁSFOMENTO, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a Contratada.
- 11.2 A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 11.3 A Contratada pode solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.

12 SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- 12.1 As empresas credenciadas podem solicitar afastamento para seus profissionais, formalizando a solicitação à GOIÁSFOMENTO.
- 12.2 Essa solicitação é obrigatória quando a Contratada estiver com o único profissional habilitado em determinada atividade impossibilitado para prestação do serviço.
- 12.3 Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela GOIÁSFOMENTO estão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.

- 12.4 O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 dias, nem superior a 120 dias, possibilitando a entrega dos trabalhos em andamento e atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço à GOIÁSFOMENTO.
- 12.5 Para a assinatura do termo aditivo de prorrogação de contrato, a Contratada não deve estar afastada da prestação do serviço.
- 12.6 A GOIÁSFOMENTO pode não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.
- 12.7 A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.
- 12.8 Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a GOIASFOMENTO, pode aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

- 13.1 Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica, também chamada monitoramento, e revisão.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 A GOIÁSFOMENTO efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada com base nos valores constantes da tabela de Tarifas contidas no Anexo VI do Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, Sr. Gibran Carvalho Abrão, que será o gestor do contrato.

- 14.2 O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente da Contratada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
- 14.3 A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à GOIÁSFOMENTO até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.
- 14.4 A CONTRATADA deve apresentar à GOIÁSFOMENTO, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:
- 14.4.1. Relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;
- 14.4.2 ART;
- 14.4.3 Cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em papel, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal, dando autenticidade(visto) pela Unidade demandante sob carimbo.
- 14.5 A fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 14.6 A devolução da fatura não aprovada pela GOIÁSFOMENTO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 14.7 Sobre o valor total da remuneração (serviços e deslocamentos) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 14.8 Para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da autorização de serviço e a entrega do trabalho.
- 14.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II - recrutar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

IV - diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;

VI - diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

VII - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE;

VIII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação

contratual com a CONTRATANTE. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

IX - indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XII - obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

XIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XV - orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CONTRATANTE;

XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XVII - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XVIII - prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

XX - manter perante a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CONTRATANTE de substituta tributária;

XXI - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXII - assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXIII - diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da GOIÁSFOMENTO, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.

XXIV - dar ciência à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXV - entregar o material fotográfico em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

XXVI - arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da CONTRATANTE;

XXVII - não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXVIII - declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;

b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;

c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;

d) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

XXIX - entregar à CONTRATANTE os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado junto à CONTRATANTE e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CONTRATANTE, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso;

XXX - responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até devolução, sob protocolo;

XXXI- devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CONTRATANTE;

XXXII - comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXIII - corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXXIV - responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXXV - facilitar e permitir à CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XXXVI - não utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

XXXVII - não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XXXVIII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CONTRATANTE para realizar a atividade demandada;

XXXIX- Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XL - Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela CONTRATANTE;

XLI - Não alterar os formulários fornecidos pela CONTRATANTE;

XLII - não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CONTRATANTE;

XLIII - comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XLIV - comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail), a serem analisadas pela CONTRATANTE;

XLV - na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal;

XLVI – emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA/CAU de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART;

XLVII - a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 São também responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente;
- IV Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, transporte, viagens, combustível, veículos, alimentação, equipamentos, recursos

tecnológicos e de logística, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da presente prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos direto da nota fiscal pertinente ao pagamento que lhe for devido ou da garantia contratual, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a GOIÁSFOMENTO, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CONTRATANTE, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CONTRATANTE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

Anexo 02 - VAT = valor atualizado
Anexo 03 - VIN = valor inicial
Anexo 04 - IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro – A ausência ou omissão da fiscalização da GOIÁSFOMENTO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO

17.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- II proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;
- III notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos da GOIÁSFOMENTO que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

4.8 A divulgação pela GOIÁSFOMENTO, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à GOIÁSFOMENTO o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da Contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.

18.3 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto à GOIÁSFOMENTO, a Contratada é reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

18.4A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da GOIÁSFOMENTO não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

18.5 Quando da contratação, deverá ser apresentada prova de vínculo dos profissionais com a empresa requerente (CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida), que tiveram seus currículos analisados pela GOIÁSFOMENTO, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA/CAU referente à pessoa jurídica;

18.6 Os profissionais habilitados deverão portar crachás de identificação, quando da realização de visita ou vistoria necessária à elaboração do trabalho.

18.7 Portar o crachá de identificação não garante o acesso do contratado às dependências da GOIÁSFOMENTO, podendo ser exigida documentação complementar.

Goiânia, 18 de maio de 2022.

Gibran Carvalho Abrão
Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA:

CNPJ

Razão social

Nome fantasia

Número do
CREA/CAU

UF do
CREA/CAU

Inscrição estadual

Data da
criação

UF vistos
CREA/CAU

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, nº e complemento)

Bairro

Município

U
F

CEP

Telefone

Celular

Fax

E-mail

Pager/Bip

Nº. da conta corrente (pessoa jurídica)

Nome da agência

Vimos requerer, por meio do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela GOIÁSFOMENTO, juntando a documentação exigida devidamente **rubricada e assinada**.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital de Credenciamento nº 005/2022 e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

Não nos encontramos inidôneos para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

A empresa não se enquadra nas situações previstas no item 3 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

Não possuímos em nosso quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Local/data

Nome e assinatura do representante legal

Recebido

Data	Hora
/ /	

Carimbo/Assinatura Empregado
GOIÁSFOMENTO

ANEXO III
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social

CREA/CAU:	CNPJ:
-----------	-------

1.1 ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro	Município	UF	CEP
--------	-----------	----	-----

Telefone	Celular	Fax
----------	---------	-----

E-mail	Pager/Bip
--------	-----------

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:	Formação:	Identidade:	CPF:
-------	-----------	-------------	------

Nome:	Formação:	Identidade:	CPF:
-------	-----------	-------------	------

5 QUADRO TÉCNICO

Nome:	Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:	
Atividades pretendidas:			

Nome:	Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:	
Atividades pretendidas:			

Nome:	Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:	

Atividades pretendidas:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Celular:

Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

4 EXPERIÊNCIA

4.1 Anexamos os currículos de cada profissional do quadro técnico, contendo:

- dados pessoais (nome, endereço, telefone, documentos);
- cursos de graduação, especialização e pós-graduação.

4.2 Capeamos cada um com o modelo de Capa de Currículo, conforme Anexo–II do Termo de Referência;

4.3 Apresentamos os trabalhos, atestados ou certidões (cópias), conforme discriminado no Anexo-III do Termo de Referência, temos ciência de que este material não será devolvido à empresa, mesmo que o credenciamento pretendido seja indeferido).

5 RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 Declaramos que possuímos condições de cumprir as exigências **mínimas** (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- I. Uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pela GOIÁSFOMENTO;
- II. Acesso a internet e e-mail;
- III. Telefone fixo, celular ou Pager e Fax;
- IV. Fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (JPG);
- V. Fornecimento de coordenadas de localização - longitude e latitude com imprecisão máxima de 20 m;
- VI. Condições de edição de documentos em “PDF”;
- VII. Condições de *scanear* documentos quando necessário;
- VIII. Condições de providenciar certificação digital (padrão ICP) da empresa, dos profissionais e representantes legais, quando for exigida pela GOIÁSFOMENTO;
- IX. Condições de certificar documentos e verificar autenticidade de certificação padrão ICP, quando necessário.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

CAPA DE CURRÍCULO POR PROFISSIONAL

Razão social	CNPJ
--------------	------

Dados do Profissional:

Nome	CPF
------	-----

Profissão	Nº carteira do CREA/CAU	UF da carteira do CREA/CAU
-----------	-------------------------	----------------------------

Vínculo com a empresa

1 – Sócio 2 – Contratado

UF visto
CREA/CAU

Responsável técnico

Sim Não

Representante legal

Sim Não

1 - Avaliação de bens e consultoria técnica em avaliação de bens e imóveis urbanos, rurais, florestais e jazidas.

2 - Análise e consultoria técnica em projeto para liberação de crédito, comercial, institucional ou industrial.

3 - Análise e consultoria técnica em estudo, projeto e aquisição de máquina e equipamento de saneamento.

4 - Análise e consultoria técnica em estudo, elaboração de projeto para liberação de crédito junto à GOIÁSFOMENTO.

5 - Vistoria, acompanhamento e recebimento de equipamento, insumo, obra e serviço urbano e rural.

Local/data _____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante técnico

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V

ATIVIDADES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO – FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA REQUERIDAS

1 – Comprovantes necessários para comprovação de experiência:

Discriminação	Pré-requisitos
<p>Avaliação de imóvel urbano, apresentada em laudo modelo simplificado.</p> <p>Casa, apartamento, loja, escritório, vaga de garagem, lote residencial unifamiliar.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar um laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART.</p>
<p>Pesquisa simplificada de mercado de imóvel urbano, para fins de avaliação, com apresentação de forma tabulada e/ou também através de ficha de pesquisa simplificada.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar 01 laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhados das respectivas ART.</p>
<p>Vistoria e caracterização simplificada de imóvel urbano para fins de avaliação, com apresentação em forma de parecer técnico simplificado.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar um laudo de avaliação de imóvel urbano, acompanhado de respectiva ART.</p>

<p>Vistoria e caracterização completa de imóvel urbano para fins de avaliação, com apresentação em forma de parecer técnico completo.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar 03 laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, nos quais se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhados das respectivas ART.</p>
<p>Imóveis e benfeitorias rurais</p> <p>Elaboração de Projeto e consultoria para liberação de crédito junto a GOIÁSFOMENTO</p>	<p>Formação superior: Agronomia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Agrícola ou Engenharia Florestal.</p> <p>Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de imóvel rural com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar três laudos de avaliação de imóveis rurais, elaborados segundo a NBR 14653-3, acompanhados de respectivas ART. Apresentar no mínimo três atestados que comprovam experiência para elaboração de projetos para liberação de créditos.</p>
<p>Empreendimento de base industrial.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Mecânica ou Industrial ou de Produção.</p> <p>Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliação técnico-econômica de empreendimentos com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar laudo de avaliação de empreendimento de base industrial elaborado segundo a NBR 14653-4, com, no mínimo, grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART.</p>

<p>Empreendimento de base mineral.</p>	<p>Formação superior: Engenharia de Minas ou Geologia</p> <p>Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliação técnico-econômica de empreendimentos com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar laudo de avaliação de empreendimento de base mineral elaborado segundo a NBR 14653-4, com, no mínimo, grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART.</p>
<p>Máquina, instalação e equipamento mecânico.</p>	<p>Formação superior: Engenharia Mecânica.</p> <p>Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas e equipamentos com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar três laudos de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos mecânicos, elaborados segundo a NBR vigente, acompanhados de respectivas ART.</p>
<p>Máquina, instalação e equipamento elétrico.</p>	<p>Formação Superior: Engenharia Elétrica.</p> <p>Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas e equipamentos com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar três laudos de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos elétricos, elaborados segundo a NBR vigente, acompanhados de respectivas ART.</p>

ANEXO VI

RESOLUÇÃO Nº 056/2021
TABELA DE TARIFAS

ANEXO VII

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS ANEXOS E CHECK-LIST

O check-list tem como função auxiliar o encaminhamento da documentação, que deverá obedecer à seguinte ordem:

Edital de Credenciamento nº 005/2022 – Processo nº 202200059000691

HABILITAÇÃO JURÍDICA/ECONÔMICO-FINANCEIRA/FISCAL/TRABALHISTA

Item	Verificação pela GOIÁS FOMENTO (certidões <i>on-line</i>)		
	Sim	Não	Data Validade
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores			
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova da diretoria em exercício			
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual			
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;			
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB			
Prova de regularidade para a com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;			
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;			
Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;			

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão encontra-se disponível na Internet, em todos os portais da Justiça do Trabalho;			
Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca;			

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Sim	Não	Data Validade
Certidão de registro junto ao CREA/CAU da pessoa jurídica			
Certidão de registro junto ao CREA/CAU dos profissionais que componham o quadro técnico (somente se não constarem na certidão da pessoa jurídica)			
Visto do CREA/CAU, quando o registro da empresa for de outro Estado, para as regiões de atuação pretendidas, da pessoa jurídica e dos técnicos que ali atuarão			
Prova de vínculo com a empresa credenciada, dos profissionais que terão seus currículos analisados pela GOIÁS FOMENTO, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA/CAU referente à pessoa jurídica (carteira de trabalho, ou FRE, ou contrato)			
Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e do responsável legal			
Informações relativas à Empresa, Anexo-I			
Capa de currículo de cada profissional, Anexo-IV			
Documentos que comprovem os pré-requisitos e experiência requerida nas atividades técnicas de interesse para credenciamento			

OBSERVAÇÕES

--

ANEXO VIII

PEPT - PENDÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇA TÉCNICA

AS nº

1 – Identificação da Atividade

Atividade	Cliente
-----------	---------

2 – Identificação da Pendência

Nome do Empreendimento	Endereço
------------------------	----------

À
Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO

Para que seja possível dar continuidade na elaboração do trabalho solicitado é necessário:

- Fornecer indicações para localização do imóvel
- Possibilitar acesso ao imóvel
- Complementar as informações relativas
- Fornecer os seguintes documentos
- Esclarecer o conteúdo do documento relativamente a
- Esclarecer dúvida quanto à existência de informação normativa
- Esclarecer normativo a ser considerado para realização do trabalho
- Esclarecer modelo de peça técnica a ser adotada para realização do
-

3 – Conclusão

A(s) pendência(s) indicada(s) acima:

Impossibilita(m) a conclusão do serviço

Exige(m) que a conclusão do trabalho ocorra indicando pendência para a realização da contratação

Impossibilitam a conclusão do serviço

Local/data

Assinatura do responsável técnico
credenciada

CREA/CAU: _____

CPF: _____

NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)]

Assinatura do responsável legal (empresa

CPF: _____

ANEXO - IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, E, DE OUTRO, A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizado a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Diretor Presidente, **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2141652 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos (xxxx) XXXXXXXX, xxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da CI RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx xxx/xx, e CPF sob o nº xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em (xxxxxxxxxxxxxxxx), resolvem, de comum acordo, celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, constante do Processo Administrativo nº 202200059000601, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 005/2022, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo nº 292299959000601, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o credenciamento de Pessoa Jurídica, devidamente registrada no CREA/CAU/CNPJ, para a prestação de serviços técnicos de Avaliação de Imóveis e Outros Bens e Atividades Correlatas, Análise e Consultoria de Estudo de

Empreendimento, Elaboração de Projeto para Liberação de Créditos, vistoria, diagnóstico, orçamento e acompanhamento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela GOIÁSFOMENTO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas em instrumentos, que o integram e complementam, conforme regras constantes no Edital nº 005/2022 e seus Anexos, que o integram e complementam este Contrato, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I - executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II - recrutar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

IV - diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados;

V - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;

VI - diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

VII - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE;

VIII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

IX - indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

X - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XI - manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XII - obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

XIII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XIV - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XV - orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos

ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CONTRATANTE;

XVI - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XVII - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XVIII - prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

XX - manter perante a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CONTRATANTE de substituta tributária;

XXI - não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXII - assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXIII - diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da GOIÁSFOMENTO, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.

XXIV - dar ciência à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXV - entregar o material fotográfico em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

XXVI - arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da CONTRATANTE;

XXVII - não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXVIII - declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;

b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;

c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;

d) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

XXIX - entregar à CONTRATANTE os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado junto à CONTRATANTE e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CONTRATANTE, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso;

XXX - responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até devolução, sob protocolo;

XXXI- devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CONTRATANTE;

XXXII - comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXIII - corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXXIV - responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXXV - facilitar e permitir à CONTRATANTE, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XXXVI - não utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

XXXVII - não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XXXVIII - Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CONTRATANTE para realizar a atividade demandada;

XXXIX- Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XL - Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela CONTRATANTE;

XLI - Não alterar os formulários fornecidos pela CONTRATANTE;

XLII - não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela CONTRATANTE;

XLIII - comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XLIV - comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, e-mail), a serem analisadas pela CONTRATANTE;

XLV - na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal;

XLVI – emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA/CAU de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART;

XLVII - a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo

nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- III – Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente;
- IV Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, transporte, viagens, combustível, veículos, alimentação, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da presente prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretos da nota fiscal pertinente ao pagamento que lhe for devido ou da garantia contratual, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a GOIÁSFOMENTO, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CONTRATANTE, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CONTRATANTE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

Anexo 05 - VAT = valor atualizado
Anexo 06 - VIN = valor inicial
Anexo 07 - IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Parágrafo Terceiro – A ausência ou omissão da fiscalização da GOIÁSFOMENTO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;

- II proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;
- III notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- IV efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- V indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- VI exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DEFINIDOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- PRAZOS

- I O contrato com as empresas garante prazos definidos para execução dos serviços, permitindo as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade.
- II Os prazos definidos variam de acordo com a atividade:
- III Serviços de avaliação - 04 dias úteis
- IV Serviços de análise - 04 dias úteis
- V Serviços de acompanhamento de obra - 03 dias úteis
- VI Serviços de vistoria de danos físicos – 05 dias úteis
- VII Para serviços demandados por profissionais do quadro próprio da GOIÁSFOMENTO, os prazos são definidos por estes em função da complexidade do trabalho a ser desenvolvido.
- VIII Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA DO TRABALHO

- I O gestor do contrato previamente designado pela GOIÁSFOMENTO receberá o serviço da Contratada, em duas vias, confere a documentação entregue, verifica se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos: responsável técnico e representante legal da Contratada;
- II A critério da GOIÁSFOMENTO, poderá ser solicitada a apresentação de mais uma via do trabalho;

- III A GOIÁSFOMENTO, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.
- IV A confirmação para a Contratada da entrega do trabalho é a devolução que a unidade receptora do serviço faz da segunda via, com assinatura de empregado da GOIÁSFOMENTO, sobre carimbo.
- V A assinatura do empregado da GOIÁSFOMENTO, inclusive engenheiro e arquiteto, no trabalho realizado pela Contratada não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.
- VI Os serviços deverão ser entregues ao gestor do Contrato destina GOIÁSFOMENTO diferente da Unidade Demandante, desde que em comum acordo entre demandante e prestadora do serviço.
- VII Para entrega na GOIÁSFOMENTO, desde que previamente autorizado pela GOIÁSFOMENTO, empresa de correios ou de transporte de encomendas, consideradas seguras.
- VIII O encaminhamento das 2ª vias deve ocorrer em uma única vez, na prestação de contas, ou seja, na entrega mensal da nota fiscal à GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A GOIÁSFOMENTO efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada com base nos valores constantes da tabela de Tarifas, Anexo VI do Edital, parte integrante de Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da GEPAT – Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, que será o gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA **até o 10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

Parágrafo Segundo - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à CONTRATANTE **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

- I. relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;

II. ART;

III. cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em papel, datadas, assinadas pelo responsável técnico e pelo representante legal, vistas pela Unidade demandante sob carimbo.

Parágrafo Quarto: A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo Quinto: A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Sexto: Sobre o valor total da remuneração (serviços e deslocamentos) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da autorização de serviço e a entrega do trabalho.

Parágrafo Oitavo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Nono: Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Dívida Ativa da União, Justiça do Trabalho e Certidões Negativas Municipal e Estadual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O titular da GEPAT – Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, Sr. Gibran Carvalho Abrão, será o gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento deste contrato, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularidade na prestação dos serviços junto à empresa credenciada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Regulamento Interno de Licitações da GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A Tabela de Remuneração poderá ser revista pela GOIÁSFOMENTO a qualquer momento, sendo a mesma será colocada no portal desta Agência conhecimentos dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INADIMPLEMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

Parágrafo Primeiro – É cabível notificação operacional quando do primeiro descumprimento contratual de natureza leve, tais como:

Descrição do tipo de descumprimento
Recusar serviço
Não retirar documentação dentro do prazo estipulado
Atrasar entrega do trabalho
Não executar o serviço
Comunicar a impossibilidade e assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema, bem como quaisquer alterações cadastrais com prazo inferior a 2 dias úteis.
Descrever incorretamente o bem avaliando
Descrever incorretamente o logradouro e/ou região
Apresentar peças técnicas incompletas, sem os anexos solicitados
Deixar de informar à GOIÁSFOMENTO que o imóvel faz parte de empreendimento (unidade não isolada)
Utilizar metodologia inadequada

Utilizar elementos amostrais inadequados
--

Utilizar variáveis inadequadas

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas no Edital ou no Contrato, independentemente de provocarem prejuízo financeiro ou institucional à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – São passíveis de aplicação de penalidades faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

I) São consideradas Faltas Operacionais (FO) aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;

II) São consideradas Faltas de Postura de Atuação (FP) aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que não observam as recomendações previstas no COT e, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da CONTRATANTE;

III) São considerados Erros Técnicos (EA ou EF) na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia para a CONTRATANTE aqueles referentes à atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados pela CONTRATANTE, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações do COT quanto aos programas, a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

Parágrafo Quinto – A advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

Descrição do tipo de falta
Reincidência no mesmo tipo de infração causadora de notificação operacional
Não cumprir as orientações provenientes da CONTRATANTE
Elaborar serviço sem emissão de autorização de serviço
Alterar formulários fornecidos pela CONTRATANTE para realizar o serviço
Aceitar indevidamente a garantia

Vistoriar imóvel errado

Parágrafo Sexto – A multa no percentual de 10% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor das autorizações de serviços, ou na inexistência de autorização de serviço sobre o valor correspondente a 3 (três) horas técnicas.

Descrição do tipo de falta
Reincidência em casos de aplicação de advertência.
Atuar em processo que envolva entidade/empresa com a qual sócio ou RT da empresa Contratada tenha vínculo empregatício ou sociedade
Atuar em processo que envolva parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente
Atuar em processo que envolva sócio ou responsável técnico da Contratada como autor do projeto ou Responsável Técnico da obra objeto da autorização de serviço demandada
Atuar em processo onde haja interesse da empresa Contratada em participar da licitação para execução da obra
Credenciar-se tendo empregado DA CONTRATANTE como sócio ou integrante do quadro técnico, independente de habilitação

I) Na hipótese de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da autorização de serviço que deu causa à rescisão, independentemente das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

II) A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente;

III) No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação;

IV) A multa não incidirá sobre valor de deslocamento.

Parágrafo Sétimo - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a GOIÁSFOMENTO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO e Lei Federal nº 13.303/2016 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a CONTRATANTE;
- i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- j) Demais motivos especificados no art. 150 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 8.1.7.6.3.10.002.000-8 – Despesas Serviços Técnicos Especializados – Consultorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à GOIÁSFOMENTO quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CONTRATADA.

Fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da GOIÁSFOMENTO, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I) É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do presente contrato;
- II) É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira.;
- III) A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- V) Em razão de eventuais alterações estruturais da GOIÁSFOMENTO, poderá haver modificações nos locais de entrega dos serviços, caso em que a GOIÁSFOMENTO notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- VI) É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada;
- VII) A GOIÁSFOMENTO, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia-GO, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

PELA CONTRATANTE:

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor Presidente

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Diretor de Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio

Testemunhas:

1: _____
Nome:

2: _____
Nome: